



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**EDITAL Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços deste objeto de contratação deverão serem prestados por um período de 12 meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR. E de forma ilimitada de forma telepresencial, por meio de telefone, internet, fax e etc, de acordo com as especificações constantes deste Edital e do anexo I – Termo de Referência.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 13h30min do dia 22/03/2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 13h30min do dia 22/03/2024.

Modo de Disputa: Aberto.

Tipo: Menor Preço Global.

Valor estimado da licitação: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 estará disponível a partir das 08h00min do dia 07/03/2024 através dos seguintes acessos:

- A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <http://02.candidorodrigues.sp.gov.br:8082/comprasedital/>, nas condições descritas neste Edital.
- Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.ipmcr.com.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico supramencionado.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os canais informados e não visualize as possíveis mensagens e/ou alterações, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

Cândido Rodrigues/SP, em 06 de Março de 2024.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**EDITAL Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 01/2024
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM SUA ATUAL REDAÇÃO.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues-SP, por meio do Senhor Prefeito Municipal, sediada na Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000, CÂNDIDO RODRIGUES/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP**, em cumprimento ao Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar 123/06, do tipo **"MENOR PREÇO"**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 3.096/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal 2518/2023, Lei Federal nº 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08h00min do dia 07/03/2024.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 13h30min do dia 22/03/2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 13:30min do dia 22/03/2024.

Modo de Disputa: Aberto.

Tipo: Menor Preço Global

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços deste objeto de contratação deverão serem prestados por um período de 12 meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR. E de forma ilimitada de forma telepresencial, por meio de telefone, internet, fax e etc, de acordo com as especificações constantes deste Edital e do anexo I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 As condições de execução do objeto (prazo, local de entrega, garantia, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3. DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. O certame será realizado através do sistema **PORTAL DE COMPRAS** <http://02.candidorodrigues.sp.gov.br:8082/comprasedital/> em sessão pública, por meio da internet.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

3.2. O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://02.candidorodrigues.sp.gov.br:8082/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

3.2.1. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>, com vídeo aulas em https://www.youtube.com/playlist?list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-lLuWnmf6nPwc9eKZ, e ainda através de solicitação por e-mail para licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br.

3.3. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema Portal de Compras Municipal, em até 1 (um) dia útil antes do certame.

3.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura de Cândido Rodrigues a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.9. Para participar do pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Federal nº 123/06 e a de participação como cooperativa;

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (16)3257-1133, ramal 203 (departamento de licitações) ou e-mail: licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br.

3.12. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar **EXCLUSIVAMENTE** do presente Pregão às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, e aquelas descritas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, interessadas que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. Consórcio, por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;

4.2.2. Quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE SP);

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade).

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar e contratar com o **Município de Cândido Rodrigues**, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte esteja participando da presente licitação e para que o processo não seja deserto e se extinga sem atingir seu objetivo, poderá ser permitida a participação de empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese que somente será permitida se o processo já fora aberto de forma exclusiva sem proposta por pelo menos 01 (uma) oportunidade.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

5.1. Os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, juntamente com documento que comprova poderes para atuar em nome de pessoa jurídica, se for caso, e documento que identificação (CPF), devendo ambos os pedidos serem apresentados através do e-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br sendo:

5.2 Esclarecimentos

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.2. O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos órgãos técnicos.

5.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.3 - Impugnação

5.3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e **caberá ao pregoeiro**, auxiliado pelos órgãos técnicos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação**.

5.3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6. DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, objeto junto ao **PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAL – <http://02.candidorodrigues.sp.gov.br:8082/comprasedital/>**

6.2. O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. A proposta postada no sistema para fins de lances, deve ser efetuada com **VALOR GLOBAL**, respeitando-se os valores estimados da licitação e as descrições exigidas no edital, bem como os critérios abaixo.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

- a) cotados em moeda corrente nacional;
 - b) inserir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;
- 7.4. A proposta postada deverá respeitar as descrições e o modelo do **Anexo IV**, bem como constar:
- a) valores em moeda corrente nacional;
 - b) colocar a **marca**, o valor unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - c) **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.
- 7.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 7.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 7.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 7.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 7.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.6.6 **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, observados ainda o disposto nos §§ 1º e 3º do mesmo artigo.**
 - 7.6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.6.1 a 7.6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8. DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

8.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por lote, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de 1,00% (um por cento), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor para o Lote.

8.2. Os lances devem ser efetuados **COM VALOR GLOBAL**, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.2.1. Para julgamento será adotado o critério DE MENOR PREÇO.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

8.4.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 8.4 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

8.4.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 8.4.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

8.5. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 8.4.1.

8.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

8.8. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

8.9 Desconexão do sistema na etapa de lances

8.9.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA HABILITAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

9.1. Os requisitos de habilitação exigidos para participação neste procedimento licitatório encontram-se dispostos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste edital.

9.2. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 9.3 será considerado inexecução total do contrato.

9.3.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

9.3.2. São exigidos os documentos de habilitação discriminados no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

10. QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

10.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. OBSERVAÇÕES

11.1. Preferencialmente os licitantes deverão encaminhar documentos que tenham autenticação digital, e, caso os mesmos não tenham, se comprometem em apresentar cópia fiel dos originais, bem como que os documentos sejam atualizados e correspondam com a realidade, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, de acordo com a legislação civil e penal.

11.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;

11.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo **60 (sessenta) dias** da data de emissão; e,

11.4. Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

11.4.1 - **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

11.4.2 - **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

12. DOS RECURSOS

12.1. **No final de cada sessão e/ou fase do pregão**, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. O prazo acima exposto não interfere se ao final da sessão pública do dia da licitação, algum proponente quiser recorrer contra decisões do Pregoeiro ou qualquer intercorrência na sessão.

12.2. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados na Seção de Licitação, podendo ser requerida também através do e-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br 12.3. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

12.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por meio eletrônico.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13. DA ADJUDICAÇÃO; E DA HOMOLOGAÇÃO;

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação.

13.1.1 O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

13.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

14. DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui em anexo do presente ato convocatório.

14.2 Além da assinatura do contrato administrativo, serão preenchidos e assinados o Termo de Ciência e Notificação e o Cadastro do Responsável, conforme modelo fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ANEXOS VIII, IX e XI.

14.3. São Obrigações da Contratada:

14.3.1. Executar o objeto conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preços.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

14.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÕES exigidas na licitação;

14.3.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

14.3.4. Cumprir outras obrigações previstas no contrato administrativo a ser assinado.

14.4. São Obrigações da Contratante:

14.4.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

14.4.2. Cumprir outras obrigações previstas no contrato administrativo a ser assinado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Durante o prazo de vigência do contrato o valor permanecerá inalterado, havendo prorrogação, poderá ser concedido correção com base no IGP-M (FGV) (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

16. DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. As condições de fornecimento do objeto encontram-se dispostas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste edital.

16.2. A forma de pagamento encontra-se disposta no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste edital.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá garantia de execução na presente licitação.

18. GESTOR/FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica designado gestor e fiscal do contrato:

a) GESTORES DO CONTRATO: Antonio Carlos Barbosa, Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Cândido Rodrigues, E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br e Tel: (16) 99327-2801.

b) FISCAL DO CONTRATO: Elanir Rosmeri Zacarin Orlandini, Tesoureira do Instituto Municipal de Previdência de Cândido Rodrigues, E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br e Tel: (16) 3257-1133 ou (16)3257-1200.

18.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

18.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

18.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

19. DA FONTE DE RECURSO

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário geral do IPMCR, a saber:

Código da Ficha 004	
Órgão 01	Instituto de Previdência de Candido Rodrigues
Dotação	3.3.90.39.00

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 20.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata;
- 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. Dar causa à inexecução total da ata;
- 20.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 20.1.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 20.2.1 Advertência;
- 20.2.2. Multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço contrato/registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 20.4. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 20.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 20.6. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 20.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A participação no certame implica na aceitação de todas as disposições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- 21.2. Assegura-se ao **Município** o direito de:
- 21.2.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - 21.2.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - 21.2.3. Adiar a data da sessão pública;
 - 21.2.4. Adquirir ou não os itens objeto da licitação;
- 21.3. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.**
- 21.4. Na **contagem dos prazos** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 21.5. **Cópias deste edital poderão ser obtidas através do seguinte link:** <https://www.ipmcr.com.br>.
- 21.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 21.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
 - b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do registro de preços.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

21.10. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.

21.11. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

21.12. A critério da Administração o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

21.13. Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial do Município.

21.14. Expede-se o presente edital cumprindo-se o princípio da publicidade.

22. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração

Anexo IV - Formulário de Modelo de Proposta de Preços.

Anexo V - Declaração do Responsável pela Assinatura do Instrumento Contratual.

Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VII - Cadastro do Responsável.

Anexo VIII - Declaração de documentos a disposição do TCESP.

23. FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cândido Rodrigues/SP, em 06 de Março de 2024.

**ANTONIO CARLOS BARBOSA
PRESIDENTE DO IPMCR**